

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

SECÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

PARECER CC ELÉTRICO EXT Nº 1/2025

**“Alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR”
127.ª Consulta Pública da ERSE**

1. INTRODUÇÃO

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 43.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, republicados pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, com a última atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, o Conselho de Administração (CA) da ERSE solicitou parecer ao Conselho Consultivo (CC) sobre a “Alteração do MPGGS para implementação dos produtos *standard* do aFRR e de ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR”, que constitui a 127.ª Consulta Pública lançada em 2 de janeiro.

Além da documentação disponibilizada pela ERSE, o CC beneficiou, ainda, de uma apresentação da ERSE, realizada no dia 17 de janeiro, a qual permitiu um melhor entendimento da proposta em apreciação.

O CC agradece a oportunidade para se manifestar na presente consulta pública.

2. ENQUADRAMENTO

Na presente consulta pública, a ERSE vem promover uma nova alteração do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico (MPGGS), para adotar o serviço *standard* de reservas de restabelecimento da frequência com ativação automática (aFRR).

Esta alteração inclui a transformação do mercado de capacidade associado a este serviço, que substitui a atual banda de regulação secundária, e a criação de um novo mercado de energia de aFRR, que passa a estabelecer a mobilização do serviço em função da ordem de mérito das ofertas e da minimização dos custos para o sistema (em vez do atual mecanismo de ativação por rateio dos prestadores com banda contratada).

O CC realça que esta revisão do MPGGS ocorre depois de uma profunda alteração do Regulamento de Operação das Redes (ROR), em julho de 2023, que adotou as alterações do regime jurídico do SEN promovidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro e pela regulamentação europeia estabelecida pelos códigos de rede europeus.

Além da implementação do produto standard de energia de aFRR e do respetivo mercado de capacidade, são ainda incluídas propostas de alteração do MPGGS relativas a matérias previstas no ROR e nos restantes regulamentos do setor elétrico.

Entre estas matérias, a ERSE destaca no documento justificativo:

- A sistematização do processo de habilitação (ou pré-qualificação) das unidades que prestam serviços de sistema;
- A promoção da participação nos serviços de sistema em modelo de agregação, prevendo regras específicas para esta nova realidade;
- A concretização de um mecanismo de controlo de injeção, de forma a implementar a obrigação de despachabilidade definida na lei e aplicável genericamente aos produtores e instalações de armazenamento com potência de ligação superior ou igual a 1 MW;
- A criação de um produto standard de capacidade para o dia seguinte associado ao serviço de mFRR, com entrega no dia seguinte e com contratação para cada período de 15 minutos;
- A repartição dos encargos de banda de regulação também pelos produtores não-habilitados, incorporando os incentivos à participação destes agentes nos serviços de sistema e a comparticipação nos custos por si provocados.

Por fim, esta proposta de revisão do MPGGS inclui também alterações pontuais para contemplar a migração dos mercados diário e intradiário para os períodos de programação de 15 minutos (esperada para o primeiro trimestre de 2025), o novo modelo de acesso à rede com restrições ou atualizações de conceitos utilizados.

Num contexto de aceleração da transição energética é urgente disponibilizar ao GGS as ferramentas de gestão do sistema adequadas ao novo enquadramento e importa acelerar a promoção da participação de novos agentes nos serviços de sistema, sejam a produção renovável, as instalações de armazenamento ou diversos ativos em agregação.

Neste sentido, a ERSE assume que as mudanças propostas nesta consulta pública se configuram como estruturais para o papel da gestão do sistema e para o alinhamento desta com a evolução do SEN.

3. APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

3.1. IMPLEMENTAÇÃO DO PRODUTO STANDARD DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA aFRR

A proposta de revisão do MPGGS apresentada à ERSE prevê a conversão do serviço de regulação secundária no produto *standard* de aFRR. Este serviço é uma exigência do código de rede *Energy Balance* (EB), que estabelece a implementação de serviços de balanço normalizados pelos operadores de rede.

A plataforma europeia para a troca de energia de balanço de aFRR é a PICASSO, em funcionamento desde julho de 2022. A plataforma nacional de aFRR será integrada na PICASSO após a realização dos testes necessários, permitindo a troca de energia de balanço entre operadores de rede.

As características do produto de energia de aFRR incluem um tempo de ativação total de 5 minutos, uma oferta mínima de 1 MW e um período de validade das ofertas de 15 minutos. As ofertas de aFRR são divisíveis e podem ser ativadas e desativadas em qualquer momento dentro do período de validade. A plataforma PICASSO comunica com os reguladores de potência-frequência dos operadores de rede a cada 4 segundos, recebendo desvios calculados em tempo real e necessidades definidas pelos operadores de sistema.

O processo de otimização da plataforma PICASSO visa minimizar ativações simultâneas de aFRR em direções opostas pelos operadores de rede, aumentando a eficiência económica e a segurança do sistema. Em caso de indisponibilidade da plataforma europeia, a plataforma nacional funcionará como opção de recurso, executando uma versão simplificada do processo de otimização. A plataforma nacional deve garantir a ativação das ofertas de aFRR conforme a ordem de mérito estabelecida.

A implementação do produto *standard* de aFRR implica a transformação do mercado de banda de regulação secundária para um mercado de banda de aFRR, com ofertas separadas para a regulação a subir e a descer. As necessidades de banda de aFRR são determinadas pelo operador de rede e podem variar ao longo do dia e do ano. A contratação de banda de aFRR será feita numa plataforma nacional, com o preço da banda correspondente à oferta marginal em cada período de contratação.

O CC considera positivo o estabelecimento deste produto *standard*, na medida em que promove a harmonização com o normativo Europeu.

No que respeita à limitação do preço de banda de regulação secundária decorrente da aplicação do Despacho n.º 4694/2014, de 1 de abril, conforme refere a ERSE no seu documento justificativo, o mecanismo prevê que a valorização do serviço de banda de aFRR fica limitada ao valor médio trimestral do serviço equivalente em Espanha. Esta verificação trimestral implica que, caso seja violada a limitação, os preços marginais de banda de aFRR são recalculados para o trimestre, observando cada um deles o limite do preço em Espanha ou de 120% do custo de produção de uma central a gás de referência.

Enquanto o despacho mencionado não for revogado, a ERSE considera que a referida limitação continua a aplicar-se ao serviço substituto, banda de aFRR, embora admita que as condições do mercado de banda de regulação secundária atuais são muito diferentes daquelas que existiam à data da aprovação do referido despacho.

Assim, o CC considera que a aplicação do Despacho n.º 4694/2014, de 1 de abril, pode criar condicionantes ao funcionamento do mercado de banda secundária e consequentes distorções de preço.

3.2. IMPLEMENTAÇÃO DO PRODUTO *STANDARD* DE BANDA DIÁRIA DE mFRR

Na proposta de revisão do MPGGS objeto da presente consulta, é introduzido um produto *standard* de capacidade de mFRR, seguindo as características estabelecidas na Decisão da ACER n.º 11/2020, de 17 de junho. Conforme faz notar a ERSE, no seu documento justificativo, não existe uma plataforma europeia de contratação, pelo que mercado de banda de mFRR é de âmbito nacional.

A ERSE justifica a necessidade de um produto de capacidade diária mFRR com características *standard*, por um lado, para permitir a contratação inter-fronteiras de capacidade de mFRR no caso dos ORT promoverem a cooperação para troca de capacidade de balanço ou partilha de reservas, conforme preconizado no artigo 38.º do código de rede de balanço do sistema elétrico (Regulamento (UE) 2017/2195 da Comissão, de 23 de novembro de 2017). Por outro lado, a evolução do parque electroprodutor do SEN decorrente da transição energética, com o aumento relevante da variabilidade da nova potência ligada à rede, conduz a um sistema que precisa de maiores quantidades de reservas de balanço.

A ERSE salienta, também, no seu documento justificativo que, atualmente, existe um produto específico de Banda de mFRR motivado por razões de segurança do abastecimento. A sua contratação é realizada sob o formato de leilão competitivo, anual, trimestral e mensal, o que dificulta a participação de agentes com recurso renovável e elevada variabilidade.

Assim, é proposto um novo produto *standard* de capacidade diária de mFRR para o dia seguinte (D+1) e desagregado em períodos de 15 minutos e por sentido de regulação (a subir e a baixar), de forma a permitir nomeadamente a participação da produção renovável e do armazenamento. Destacam-se os seguintes aspetos:

- As características das ofertas de Banda diária de mFRR correspondem às definidas na Decisão da ACER n.º 11/2020, de 17 de junho, relativas a produtos normalizados de capacidade de balanço;
- A contratação de Banda diária de mFRR é feita numa plataforma nacional, implementada pelo GGS, sendo proposto que o fecho do mercado de banda de mFRR ocorra depois do fecho do mercado de banda de aFRR (que se verifica após o fecho do mercado diário). Além disso, o preço da Banda diária de mFRR corresponde à oferta marginal em cada período de contratação.
- Os produtos de Banda diária de mFRR e de energia são contratados separadamente, podendo unidades físicas não contratadas em banda oferecer energia de mFRR. Mas ter Banda diária de mFRR contratada implica a obrigação de fazer ofertas de energia de mFRR.
- Regra de prioridade ao cumprimento do produto da banda específica de mFRR, ou seja, prevê-se a reserva das ofertas do BSP no produto de energia de mFRR com ativação direta, em primeiro lugar, para o cumprimento da banda específica, e só depois, para satisfação da banda diária de mFRR.

O CC reconhece a importância da introdução de um produto *standard* de capacidade diária de mFRR, aumentando a atratividade deste serviço para novos prestadores, em particular de renováveis, assim como a criação de mercados de capacidade de aFRR e mFRR, promovendo uma maior participação e concorrência.

O CC faz notar que, com a introdução do novo produto, mantendo o produto específico de Banda de mFRR, passam a existir dois mercados separados de contratação de capacidade de mFRR, com possível reflexo ao nível da liquidez do mercado, uma vez que serão dois produtos com o mesmo

objetivo, a contratação de capacidade de balanço obrigando à apresentação de ofertas de energia mFRR pelo volume contratado.

3.3. MECANISMO DE CONTROLO DE INJEÇÃO DA PRODUÇÃO NÃO HABILITADA EM MERCADO

A proposta de MPGGS objeto da presente discussão inclui um mecanismo de controlo da injeção de produção, aplicável a unidades físicas não-habilitadas e sem tarifa garantida.

Como referido pela ERSE, este mecanismo tem como elemento essencial o cumprimento dos requisitos básicos de observabilidade e de controlabilidade, definidos pelo GGS, que incluem a integração da instalação no SCADA do GGS e a capacidade de trocar dados com o GGS em tempo real, seja para transmitir o estado de funcionamento da instalação, seja para receber *setpoints* de potência, no caso de atuação do mecanismo.

De acordo com a ERSE, é considerada para o documento agora em discussão a proposta do GGS para os critérios de seleção das unidades físicas não-habilitadas, os quais estabelecem a seguinte ordem de prioridades:

- Unidades físicas não-habilitadas em desvio por excesso, face à repartição do programa comunicada ao GGS. Estas unidades físicas estão a injetar mais energia na rede do que a correspondente ao seu programa, sendo contribuintes claras para o desvio do sistema.
- Unidades físicas sujeitas a obrigação de oferta de energia de regulação a baixar (p.e. a potência de reequipamento), mas que não tenham feito ofertas nos respetivos mercados de regulação (RR e mFRR). Estas unidades físicas têm uma obrigação que advém da própria licença de colocar ofertas para baixar nos mercados de balanço. Ao incumprir essa obrigação, justifica-se que sejam consideradas prioritariamente na mobilização pelo GGS.
- As restantes unidades físicas não-habilitadas, de acordo com um rateio da potência injetada na rede. O método de rateio assegura a contribuição proporcional das várias unidades físicas.

Tendo em conta que o acionamento das instalações dependerá, em última instância, das condições técnicas das redes às quais se encontram ligadas, o CC considera que deve ser previsto e estabelecido um procedimento de articulação entre o GGS e os operadores das redes, que garanta a sua viabilidade técnica.

A presente proposta de MPGGS considera também a possibilidade de o GGS vir a definir um limiar de relevância para a participação prioritária neste mecanismo, que se destina a melhorar sua eficácia e simplicidade, retirando do rateio as unidades de menor dimensão, cujo contributo acaba por ser menos relevante para o equilíbrio desejado. De acordo com a ERSE este limiar apenas deve ser definido pelo GGS se verificar dificuldades de implementação ou de fiabilidade na aplicação generalizada às unidades físicas não-habilitadas.

A proposta de MPGGS estabelece uma penalização por incumprimento da instrução de despacho com base na energia em incumprimento, em cada período de liquidação de desvios, aplicando-a ao respetivo BRP, sendo a valorização da energia indexada ao preço de desvio por excesso.

Ainda sobre este tema, a proposta de MPGGS prevê que o GGS deve submeter à ERSE um relatório anual sobre a utilização de ações de redespacho, avaliando a materialidade das restrições de rede e as ações tomadas para minimizar o impacto no mercado e na produção renovável.

O CC considera positiva a implementação deste mecanismo, na medida em que dota o GGS de instrumentos que permitem salvaguardar a segurança de abastecimento.

3.4. AGREGAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO OU CONSUMO COM P<1MW

Na presente proposta de MPGGS, a ERSE propõe a inclusão ou adaptação de um conjunto de normas para facilitar a participação de instalações de produção, armazenamento ou consumo que tenham uma potência inferior a 1 MW nomeadamente enquanto ao:

- Processo de habilitação e requisitos técnicos;
- Metodologia de programação por algoritmo;
- Modelo de agregação e efeitos sobre o tratamento dos desvios do BRP.

O CC considera positivo a adoção de procedimentos simplificados no âmbito do processo de regulação. No entanto, a proposta de simplificação apresentada relativa ao processo de habilitação para instalações de produção, armazenamento ou consumo que tenham uma potência inferior a 1 MW suscita dúvidas. Com efeito, tendo em conta a criticidade dos serviços de sistema para assegurar a fiabilidade e segurança de abastecimento do SEN, o CC considera que a simplificação preconizada deve ser ponderada e reavaliada para poder assegurar que não acarreta uma perda da qualidade na prestação dos serviços de sistema.

Relativamente aos requisitos técnicos para a prestação do serviço, o CC realça que os requisitos técnicos para a participação de instalações de produção, armazenamento ou consumo que tenham uma potência inferior a 1 MW devem assegurar que os mesmos devem possibilitar uma monitorização e capacidade de resposta adequadas, bem como, não comprometer a observabilidade individualizada para os Operadores da Rede de Distribuição (ORD).

Em relação à metodologia de programação por algoritmo, o CC considera que a identificação das diversas metodologias passíveis de ser utilizadas deve ser realizada pelo GGS e que a aplicação da referida metodologia, isto é, a definição do programa base de funcionamento (*baseline*) tendo por base as metodologias que forem identificadas, deve ser concretizada pelo BSP (*Balance Service Provider*) e enviada para o GGS visto que o BSP dispõe de conhecimento detalhado dos ativos que prestam os serviços de sistema. Em todo caso, tendo em conta a alteração de modo de funcionamento, o CC considera que este tema deve ser devidamente ponderado antes da sua implementação e que devem ser constituídos mecanismos de monitorização da *baseline*.

Por fim, relativamente ao modelo de agregação e efeitos sobre o tratamento dos desvios do BRP (*Balance responsible party*), a ERSE propõe que:

- Seja adotado o modelo não corrigido;
- As instalações sejam incluídas em Áreas de Oferta que tenha instalações que estejam associadas a outro BRP.

A adoção do modelo não corrigido, apesar de simplificadora, tem sido adotada para o serviço de FCR (*Frequency Containment Reserve*) que, tendo em consideração as suas características, tendencialmente, provoca ativações praticamente nulas em um período quarto-horário e por consequência não induz desvios no BRP.

A extensão desta metodologia para outros serviços de sistema induz, inevitavelmente, desvios no BRP e, por consequência, o CC considera que deverá ser reavaliada a sua implementação e aprofundada esta temática através, por exemplo, de um projeto piloto por forma a assegurar que a implementação do modelo de agregação que seja adotado seja robusta e eficiente.

A adoção desta metodologia e a falta de informação enviada ao comercializador/agregador das ativações que ocorreram nas instalações que fazem parte da sua carteira de comercialização ou agregação poderá induzir em erros nas previsões futuras de consumo ou produção das suas carteiras.

Em relação ao segundo ponto, a inclusão destas instalações em Áreas de Oferta que tenha instalações que estejam associadas a outro BRP irá impossibilitar uma correta quantificação das quantidades que deverão ser imputadas a um BRP.

Face ao exposto o CC considera que deverá ser reavaliada a implementação do modelo não corrigido e da inclusão destas instalações em Áreas de Oferta que tenha instalações que estejam associadas a outro BRP.

3.5. COMPARTICIPAÇÃO DA PRODUÇÃO NÃO HABILITADA NOS ENCARGOS DE REGULAÇÃO DO SEN

Conforme referido pela ERSE no documento justificativo da presente consulta, as instalações de produção ou de armazenamento autónomo que não participem nos serviços de sistema devem ser incluídas na responsabilidade pelos custos de regulação do SEN, sendo assim incentivadas a essa participação.

Essa responsabilidade deve incidir apenas sobre instalações de produção e armazenamento autónomo com potência superior a 1 MW.

A ERSE propõe que as unidades físicas não participantes nos serviços de sistema, salvo algumas isenções, participem no pagamento dos encargos com a banda de aFRR e de mFRR para o dia seguinte, em igualdade com o consumo. A condição básica para a dispensa dos encargos de regulação é a participação nos mercados de serviços de sistema.

Os encargos com os serviços de sistema não imputados aos desvios devem ser tendencialmente suportados pelos utilizadores não ativos no mercado de serviços de sistema, nomeadamente consumo e produção não habilitada.

O CC sublinha que a produção que participa nos serviços de sistema, nomeadamente nos produtos de RR, mFRR ou de aFRR, vê o seu perfil de injeção na rede comparada com o respetivo programa, estando sujeita a penalidades de incumprimento, se for o caso.

O CC reconhece que o mecanismo de partilha de encargos de regulação, como incentivo à participação da produção não habilitada, deve ser implementado com gradualismo e moderação que sinalizando a necessidade de todos os utilizadores contribuírem para a gestão do sistema elétrico e das redes.

O modelo prevê isenções de incidência dos encargos de regulação sobre a seguinte produção não habilitada:

- . Produção com tarifa garantida e outros regimes especiais
- . Produção em autoconsumo e instalações de cogeração.
- . Pequena produção (potência de ligação à rede até 10 MW)

O CC salienta que, segundo a ERSE, o universo de unidades físicas abrangidas por esta medida é reduzido e o impacto de redução estimado no custo médio com os encargos de regulação suportados pelo consumo é de 0,16 €/MWh, não sendo, no entanto, fundamentada justificação para este valor.

3.6. OUTRAS ALTERAÇÕES

As alterações adicionais propostas no âmbito do MPGGS devem ser analisadas considerando os impactos gerais sobre os agentes de mercado, abrangendo comercializadores, operadores, produtores, consumidores e demais participantes, garantindo um equilíbrio entre inovação, eficiência e viabilidade operacional.

A implementação de alterações deve priorizar a simplificação e harmonização dos processos, promovendo a redução de custos administrativos e operacionais para todos os agentes, sendo que os processos devem tornar-se mais claros e padronizados de forma a aumentarem a eficiência do mercado e facilitar a participação dos agentes já existentes e dos que pretendem ingressar neste mercado.

As alterações que venham a originar novos encargos ou requisitos devem ser acompanhadas de uma análise detalhada, quanto ao impacto económico para os agentes de mercado, atendendo os respetivos custos e sustentabilidade económica.

Entende o CC ser essencial que os custos sejam distribuídos de forma proporcional e justa, ou seja, que permitam obstar a concentração em mercado de grandes operadores e a eliminação de participantes menores.

Deve ser promovida a adaptação às novas exigências tecnológicas, como ferramentas de gestão avançada e integração de dados através de incentivos e suporte técnico.

É do entender do CC que a digitalização beneficia não apenas os agentes individualmente, mas o sistema como um todo ao melhorar a previsibilidade e eficiência operacional.

As alterações que venham a ser propostas devem garantir que todos os agentes de mercado tenham condições e formas de participação ativa nos novos mercados de flexibilidade e nos mecanismos de regulação do sistema, designadamente nas aFRR e mFRR.

Atendendo a isto, o CC assinala a necessidade da existência de um mercado inclusivo, que permita a competitividade em condições de igualdade, tendo em consideração as singularidades de cada tipo de agente (comercializadores grandes e pequenos, agregadores, produtores etc...)

O CC considera ainda que as alterações propostas devem incluir mecanismos que minimizem a incerteza regulatória para os agentes de mercado, sendo adicionalmente importante que o processo de transição seja acompanhado de cronogramas claros e previsíveis, assegurando tempo suficiente para a adaptação dos agentes às novas regras.

É do entender do CC que as medidas a serem implementadas devem estar alinhadas com os objetivos de estabilidade e resiliência do SEN, de forma a promover a integração de fontes renováveis e recursos distribuídos.

A participação ativa de todos os agentes de mercado no processo regulatório é essencial, devendo para isso, a ERSE promover consultas públicas e fornecer transparência em relação às decisões e aos processos regulatórios.

Sugere-se que a ERSE promova a realização de workshops, sessões técnicas e mecanismos de *feedback* contínuo no intuito de aumentar o conhecimento e confiança dos agentes no mercado.

Por fim, considera-se que as alterações sugeridas no MPGGS devem ser conduzidas tendo como propósito os benefícios para o próprio sistema através da implementação de condições no mercado que venham a favorecer a competitividade, a inclusão e a inovação.

A cooperação entre agentes de mercado e a ERSE será essencial para assegurar a eficiência do sistema elétrico e o cumprimento dos objetivos de transição energética.

3.7. CALENDÁRIO DE IMPLEMENTAÇÃO

As alterações aos serviços de sistema impactam nos sistemas de informação do gestor global do SEN, mas também nos sistemas dos agentes de mercado que fornecem os serviços de sistema (BSP).

O GGS apresentou à ERSE as seguintes propostas de prazos para o desenvolvimento das principais alterações do MPGGS:

- um prazo de 10 meses, após a aprovação do MPGGS, para a implementação dos produtos de aFRR (banda e energia), nas respetivas plataformas nacionais;
- um prazo de 24 meses, após a aprovação do MPGGS, para a implementação do novo produto de banda de mFRR para o dia seguinte e do mecanismo de controlo de injeção pelas unidades físicas não habilitadas.
- em março de 2025, as alterações pontuais necessárias à compatibilização com o período de contratação de 15 minutos nos mercados diário e intradiário;
- um prazo de 1 ano, após a aprovação do MPGGS, para integração na plataforma PICASSO.

Por sua vez, a ERSE propõe na presente consulta pública que as normas relativas aos produtos de banda e de energia de aFRR não produzam efeitos antes de outubro de 2025. O CC considera importante que o prazo a estabelecer tenha em conta a data de entrada em vigor do MPGGS e o prazo proposto pelo GGS.

No que respeita ao novo produto de banda de mFRR para o dia seguinte e o mecanismo de controlo de injeção pelas unidades físicas não habilitadas, a ERSE propõe um prazo de implementação de 18 meses, inferior ao proposto pelo GGS, pois considera que os desafios da gestão do sistema para os quais o próprio GGS tem alertado, precisam de novas ferramentas num prazo compatível com o ritmo acelerado do desenvolvimento de produção renovável. O CC considera que este prazo poderá ser insuficiente, face ao elevado número de alterações preconizadas que têm impactes no GGS e nos agentes de mercado.

Quanto às alterações pontuais necessárias à compatibilização com o período de contratação de 15 minutos nos mercados diário e intradiário, a ERSE refere que a implementação destas alterações até ao início do funcionamento do mercado intradiário em 15 minutos, que os ORT e o OMIE estimam para março de 2025, conforme proposta do GGS, é um prazo adequado por ser compatível com o calendário do mercado diário e intradiário. O CC concorda com este entendimento.

Por último, o CC ressalva que a ERSE propõe que a repercussão dos encargos de regulação do sistema sobre a produção não habilitada se inicie no mês seguinte à data de início de contratação da banda de aFRR, não tendo o GGS apresentado estimativas para a implementação desta alteração.

4. PARECER

O Conselho Consultivo, reunido na sessão do setor elétrico, vota favoravelmente, com declaração de voto dos conselheiros em anexo, o Parecer sobre a “Alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR”, 127.^a Consulta Pública da ERSE.

Nesta conformidade o Conselho Consultivo recomenda que sejam ponderadas as sugestões apresentadas neste Parecer.

Este Parecer, aprovado em reunião do Conselho Consultivo de 6 de fevereiro, vai assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

O Presidente do Conselho Consultivo

(Mário Ribeiro Paulo)

**PARECER SOBRE A «PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MPGGS PARA IMPLEMENTAÇÃO
STANDAR DO aFRR E DE OUTRAS FERREAMENTAS DE GESTÃO SO SISTEMA
PREVISTAS NO ROR» – 127.ª Consulta**

Mário Ribeiro Paulo, enquanto presidente do Conselho Consultivo da ERSE designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, voto favoravelmente, na globalidade e na especialidade, o parecer emitido pelo Conselho Consultivo sobre a relativo à «Proposta de alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de outras ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR» – 127.ª Consulta Pública da ERSE.

Lisboa, 06 de fevereiro de 2025

(Mário Ribeiro Paulo)

From:
To:
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: RE: Parecer sobre a CP 127 - Proposta de alteração do MPGGS para votação
Date: 7 de fevereiro de 2025 10:39:20
Attachments: [image001.png](#)
[image002.png](#)

Exmo. Sr. Presidente,

Expresso por esta via o voto favorável no parecer sobre a Consulta Pública n.º 127.

Com os melhores cumprimentos

Fernando Campos Pereira

Subdiretor Geral

Área de Gestão Tributária – Impostos Indiretos (IVA e IEC) e ISV

Av. João XXI, n.º 76, 9.º – 1049-065 Lisboa

;



From:
To:
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE; Arquivo Documentos DG](#)
Subject: RE: Parecer sobre a CP 127 - Proposta de alteração do MPGGS para votação
Date: 10 de fevereiro de 2025 22:08:35
Attachments: [image001.png](#)
[image002.png](#)
[PARECER CP 127 - Alterações ao MPGGS.pdf](#)

Exmo Sr. Presidente do Conselho Consultivo,
Caro Mário Paulo,

A DGEG vota a favor da aprovação do Parecer em anexo.

Com os melhores cumprimentos
Paulo Carmona
Diretor Geral



**Parecer do Conselho Consultivo sobre a 127.ª Consulta Pública da ERSE -
“Alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e
de ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR”**

Patricia Joana Almeida Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo sobre a 127.ª Consulta Pública da ERSE - “Alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR”.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2025

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Patricia Carolino

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ana Sofia Ferreira, representante da DECO, na Secção do Setor Elétrico do Conselho Consultivo da ERSE, **vota favoravelmente na generalidade** o Parecer sobre a «Proposta de alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de outras ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR» – Consulta Pública n.º 127

O Representante

(Ana Sofia Ferreira)



Ingride Pereira, representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE, secção do setor elétrico, **vota favoravelmente e na globalidade** o Parecer sobre a “Alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR”, 127.ª Consulta Pública da ERSE.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2025

O Representante da DECO

—
(Ingride Pereira)



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

PARECER SOBRE CONSULTA PÚBLICA 127- “REVISÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO GLOBAL DO SISTEMA”

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Consultivo

Eduardo Quinta-Nova e José Vinagre, representantes da UGC na Seção do Setor da Eletricidade do Conselho Consultivo da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CC sobre a ***Consulta Pública 127 – “Revisão do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema”***.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 6 de Fevereiro de 2025

Eduardo Quinta-Nova e

José Vinagre

DECLARAÇÃO DE VOTO

Maria João Coelho, na qualidade de representante das entidades titulares de licença de produção em regime ordinário, **vota favoravelmente** ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE relativo à "Proposta de alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de outras ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR" – Consulta Pública n.º 127, **salientando as seguintes observações:**

1. Sobre a implementação do Produto standard de banda diária de mFRR, considera-se que a manutenção do Produto específico de BmFRR é contrária ao quadro legal (europeu e nacional) no que toca à contratação de serviços de sistema, que deve basear-se em mecanismos de mercado e de forma tecnologicamente neutra. Adicionalmente, os dois produtos têm o mesmo objetivo, a contratação de capacidade de balanço, pelo que a implementação de dois mercados separados resultará, inevitavelmente, na separação de liquidez do mercado, distorcendo os resultados e tornando a contratação menos custo-eficiente. Assim, considera-se que deve ser eliminado o produto específico de BmFRR e ser criado um mercado único de contratação de capacidade de mFRR, em linha com as regras de contratação estabelecidas na legislação europeia.
2. Sobre o calendário de implementação, manifesta-se a preocupação quanto aos prazos longos de implementação, apoiando a proposta da ERSE, em particular no que respeita aos 18 meses para a implementação do novo produto de banda de mFRR.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2025

(Maria João Coelho)



***Voto do representante da entidade concessionária Rede Nacional de Transporte (RNT)
ao Parecer do Conselho Consultivo sobre a "CP 127 - Alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR"***

A representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT) vota favoravelmente o parecer do Conselho Consultivo sobre o "Consulta Pública n.º 127 - Alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR".

Lisboa, 10 de fevereiro de 2025

Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte

**Declaração de voto do representante da entidade concessionária da
Rede Nacional de Distribuição (RND)**

Parecer do Conselho Consultivo (CC), sobre:

127.ª Consulta Pública da ERSE – “Revisão do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema”

DECLARAÇÃO DE VOTO

O representante da E-REDES - Distribuição de Electricidade S.A., entidade concessionária da RND, vota favoravelmente o parecer do CC sobre a 127.ª Consulta Pública da ERSE, relativa à proposta de revisão do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema (MPGGS).

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2025

O representante da entidade concessionária da RND

Rui Bernardo

From:
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc:
Subject: Re: FW: Parecer sobre a CP 127 - Proposta de alteração do MPGGS para votação
Date: 10 de fevereiro de 2025 21:50:12

Boa noite Snr Presidente do Conselho Consultivo

Na qualidade de representante dos operadores de rede de distribuição em baixa tensão, voto favoravelmente o parecer do Conselho acerca da CP 127.

Com os melhores cumprimentos
José Correia



Declaração de voto do representante do comercializador de último recurso que atua em todo o território do continente, relativa ao Parecer do Conselho Consultivo sobre a Consulta Pública n.º 127, relativa à proposta Revisão do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema (MPGGS).

Como representante do Comercializador de último recurso voto favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo sobre a Revisão do MPGGS.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2025

BRUNO MIGUEL COIMBRA  DE MATOS
representante do comercializador de último recurso

From:
To: [Sónia Fernandes](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#); adriana.henriques@elergone.pt
Subject: Re: FW: Parecer sobre a CP 127 - Proposta de alteração do MPGGS para votação
Date: 7 de fevereiro de 2025 18:06:19
Attachments: [1-min.png](#)
[LogoERSE2018_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)

Boa tarde

Voto a favor.

Atentamente,



Ana Rita Antunes

Coordenação

[Boletim](#) | [Facebook](#) | [LinkedIn](#) | [Twitter](#) | [Youtube](#) | [Instagram](#)

From:
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc:
Subject: CCERSE-SSE - Parecer CP127
Date: 10 de fevereiro de 2025 14:31:25
Attachments: [LogoERSE2018_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE,

Os signatários votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo da ERSE (Secção do Setor Elétrico) sobre a “Alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR” - Consulta Pública n.º 127.

Cumprimentos,

António Mesquita Sousa
Jaime Braga

From:
To:
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: RE: Parecer sobre a CP 127 - Proposta de alteração do MPGGS para votação
Date: 7 de fevereiro de 2025 14:51:07
Attachments: [image008.png](#)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE
Eng.º Mário Paulo

Na qualidade de representante do Governo Regional dos Açores, venho pelo presente manifestar o meu voto favorável, ao Parecer do Conselho Consultivo sobre a “Proposta de alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de outras ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR” – Consulta Pública n.º 127.
Com os melhores cumprimentos,

Joana Ferreira Rita
Diretora Regional da Energia | Regional Director for Energy



GOVERNO
DOS AÇORES

Direção Regional da Energia

Rua Eng. Deodato Magalhães, 6, Paim I 9500-786 Ponta Delgada TEL: (+351) 296 304 360 FAX: (+351) 296 629 383



portaldenergia.azores.gov.pt



Portal da Energia Açores

Evite imprimir este email. Além de poupar papel e tinteiros, poupa energia.

From: :
To: :
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: RE: Parecer sobre a CP 127 - Proposta de alteração do MPGGS para votação
Date: 10 de fevereiro de 2025 17:59:13
Attachments: [image001.png](#)

Boa tarde,

Voto a favor do Parecer sobre a a «Proposta de alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de outras ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR» – Consulta Pública n.º 127, disponibilizado pelos Senhores Relatores para efeitos de votação, já numerado.

Com os melhores cumprimentos.

José António Tavares Rezendes, em representação da CCIPD

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo

Eng.º Mário Paulo

PARECER CC ELÉTRICO EXT Nº 1/2025

“Alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR”

127.ª Consulta Pública da ERSE

VOTO

Venho pelo presente manifestar o voto favorável da EDA - Electricidade dos Açores, S.A., na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, na globalidade, ao Parecer do Conselho Consultivo referente à “Alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR”.

Ponta Delgada, 10 de fevereiro de 2025



Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo

Eng.º Mário Paulo

Parecer

“Alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR”

127.ª Consulta Pública da ERSE

VOTO

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região da Madeira, venho pelo presente manifestar o meu voto favorável ao Parecer do Conselho Consultivo referente à “Alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR”.

Funchal, 10 de fevereiro de 2025

Agostinho Figueira

(assinatura)